



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2018.
CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 27/04/2018
[Signature]

Acrescenta o inciso VII ao artigo 17 que dispõe sobre "Perda do mandato do Vereador".

A Mesa da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas promulga a seguinte Emenda Aditiva ao texto da Lei Orgânica.

Art.1º - O art. 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art.17. Perderá o mandato o Vereador:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII – que violar ou falsificar o painel eletrônico de votação.

Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de abril de 2018.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador

[Signature]

Amaldo Ribeiro Souza Junior
Vereador

[Signature]

Ailton Fernando Ferreira
Vereador
Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador

[Signature]

Valci Vieira dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2018

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Com o incremento tecnológico representado pelo painel eletrônico de votação, instalado para dar maior transparência às decisões proferidas pelos edis desta casa, o que fortalece e valoriza ainda mais a intenção de representação dos vereadores para com a coletividade, o que veio somar a Câmara Municipal de Vereadores mais qualidade em sua atuação como órgão gestor da atual administração.

Resta coerente adoção de medidas protetivas ao inviolável e correto uso deste equipamento de forma idônea por todos os pares e aquele que assim não o fizer, deve ser devidamente punido de maneira salutar para manter a soberania da escolha individual de cada um dos vereadores desta casa, devendo ser aplicada de forma exemplar e eficaz a perda do mandato do inidôneo.

É essa a clara possibilidade de manifestação do Poder Legislativo de atuar na coparticipação do exercício da reputação desta casa, buscando pelas ações dos seus parlamentares, a efetivação de políticas preventivas, consequentes e coerentes com o exercício pleno do mandato legislativo.

Pelos motivos expostos, e pelos efeitos benéficos ao exercício das prerrogativas de coparticipes da Administração Pública Municipal, esperamos a avaliação positiva e contamos com a aprovação desse Corpo Legislativo à proposta que trazemos em Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de abril de 2018

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador


Amílcar Ribeiro Souza Junior
Vereador


Alilton Lacerda Ferreira
Vereador


Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador


Valci Vieira dos Santos
Vereador